



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO | 2  |
| Atos Oficiais                | 2  |
| Leis                         | 2  |
| Decretos                     | 8  |
| Portarias                    | 11 |
| Licitações e Contratos       | 12 |
| Ratificação                  | 12 |
| Homologação / Adjudicação    | 12 |
| Revogação / Anulação         | 13 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 2 de 24

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.”*

O Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

#### CAPÍTULO I

#### ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN

Art. 2º. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 083/2019, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85%

(oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§ 3º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º. No caso dos serviços de administração de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 3 de 24

cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

§ 9º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

### CAPÍTULO II

#### COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º. A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo

preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

### CAPÍTULO III

#### OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 4º. O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º. O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º. Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º. O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 5º. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 6º. O Município fornecerá as seguintes informações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 4 de 24

diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2º desta Lei;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2º desta Lei;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º. O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º. Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexistência de tais dados.

Art. 7º. É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 8º. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

### CAPÍTULO IV

#### PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 9º. O ISSQN de que trata esta Lei será pago

até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 6º.

§ 1º. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 10. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 2º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

Art. 11. O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 9º acarretará:

I - a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - multa de 50% sobre o imposto devido.

### CAPÍTULO V

#### COMITÊ GESTOR DAS

#### OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN – CGOA

Art. 12. O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 5 de 24

do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º. A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 3º. O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º. Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput.

§ 5º. Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º. O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 13. Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º. O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

### CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação

Viradouro/SP, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 083/2019, que dispõe e institui sobre o Sistema Tributário e Código Tributário do Município de Viradouro/SP.”*

O Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXI, ao art. 295 e o § 6º ao art. 296, ambos da Lei Complementar Municipal nº 083/2019, com as seguintes redações:

...

Art. 295. A incidência do imposto alcança as seguintes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 6 de 24

transferências imobiliárias:

(...)

XXI - No valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado pelas pessoas jurídicas adquirentes dos incisos III e IV do Artigo 296.

Art. 296. A transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos é imune ao ITBI quando:

(...)

§ 6º A imunidade não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado pelas pessoas jurídicas adquirentes dos incisos III e IV.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação

Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.745, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social a Entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo e dá outras providências correlatas.”*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse, mediante subvenção social, no exercício de 2021, a entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R\$ 337.200,00 (trezentos e trinta e sete mil e duzentos reais), destinados à despesas de custeio da Entidade.

Artigo 2º) - Fica o Município de Viradouro autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação mencionada no artigo anterior, em atendimento a Lei nº 13019/2014.

Parágrafo único - A celebração do Termo de Fomento só poderá ser efetiva posterior à promulgação da Lei Orçamentária para exercício de 2021, em atendimento ao inciso II, do art. 35, da Lei nº 13019/2014.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.746, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)”.*

O Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), para reforçar a dotação de material de distribuição gratuita na área da saúde, conforme segue:

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 159)

##### 02.04 SAÚDE

##### 10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

##### 10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

##### 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 200.000,00

Artigo 2º) - A cobertura do crédito será por anulação da seguinte dotação orçamentária:

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 159)

##### 02.04 SAÚDE

##### 10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

##### 10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

##### 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS R\$ 200.000,00

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 7 de 24

sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.747, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.800,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais)”.*

O Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.800,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais), para reforçar a dotação de despesas com pessoal do COVID-19 e com despesas com médicos a distância e presencial na área da saúde:

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 479)

02.04 SAÚDE

10.304.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS R\$ 118.800,00

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 477)

02.04 SAÚDE

10.304.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 50.000,00

Artigo 2º) - A cobertura do crédito será por anulação da seguinte dotação orçamentária:

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 476)

02.04 SAÚDE

10.304.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 118.800,00

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 478)

02.04 SAÚDE

10.304.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 50.000,00

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.748, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.474,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).”*

O Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.474,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), para despesas de custeio do COVID 19, conforme segue:

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.304.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 7.724,00

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.304.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 23.750,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação de recursos federais advindos do Ministério da Saúde, sendo R\$ 7.724,00 para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 8 de 24

Atenção Básica Assistência Odontológica – Saúde Bucal, conforme portaria nº 3.008 de 04/11/2020, e R\$ 23.750,00 para Estratégica da Saúde da Família conforme portaria nº 2.994 de 29/10/2020.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.749, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.083,67(vinte e três mil, oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)”.*

O Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.083,67(vinte e três mil, oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), referente aos recursos oriundos da cessão onerosa conforme, disposto na Lei nº 13.885/2019:

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 421)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOXARIFADO

02.02.00 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOXARIFADO

09.271.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

09.271.0045.2065.0000 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES E PATRONAIS

R\$ 23.083,67

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto, o valor de R\$ 8.719,43 (oito mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), será por superávit financeiro do exercício anterior conforme disposto na Lei nº 13.885/2019, receita oriunda da cessão onerosa; o valor de R\$ 14.364,24 (quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), serão anulados de saldos orçamentários não utilizados referente aos

recursos de cessão onerosa das seguintes fichas:

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 416)

02.06 CULTURA

13.392.0022 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

13.392.0022.1120.0000 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÃO

R\$ 7.037,64

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 420)

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA/ SANEAMENTO

17.512.0023.1134.0000 GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS FEHIDRO 165/2019

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 7.256,69

#### 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 412)

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1095.0000 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MURETAS E ESTACIONAMENTO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 69,91

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### Decretos

### DECRETO Nº 6.252, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 9 de 24

instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

| Nome                              | Registro Geral   | Data       |
|-----------------------------------|------------------|------------|
| BIANCA GONÇALVES CARDOSO DA SILVA | RG: 58.125.997-X | 26/11/2020 |
| TIELLE FERNANDA DOS SANTOS        | RG: 56.552.916-X | 26/11/2020 |

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 26 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 6.253, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)”.*

O Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 2º da Lei nº 3.746, de 30 de novembro de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), para reforçar a dotação de material de distribuição gratuita na área da saúde, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 159)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 200.000,00

Artigo 2º) - A cobertura do crédito será por anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 159)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE

SAÚDE

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS R\$ 200.000,00

Artigo 3º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 6.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.800,00(cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais)”.*

O Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 2º da Lei nº 3.747, de 30 de novembro de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.800,00(cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais), para reforçar a dotação de despesas com pessoal do COVID-19 e com despesas com médicos a distância e presencial na área da saúde:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 479)

02.04 SAÚDE

10.304.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS R\$ 118.800,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 477)

02.04 SAÚDE

10.304.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 50.000,00

Artigo 2º) - A cobertura do crédito será por anulação da seguinte dotação orçamentária:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 10 de 24

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 476)

02.04 SAÚDE

10.304.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 118.800,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 478)

02.04 SAÚDE

10.304.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

R\$ 50.000,00

Artigo 3º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 6.255, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.474,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).”*

O Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 2º da Lei nº 3.748, de 30 de novembro de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.474,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), para despesas de custeio do COVID 19, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.304.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

7.724,00

R\$

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.304.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 23.750,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação de recursos federais advindos do Ministério da Saúde, sendo R\$ 7.724,00 para Atenção Básica Assistência Odontológica – Saúde Bucal, conforme portaria nº 3.008 de 04/11/2020, e R\$ 23.750,00 para Estratégica da Saúde da Família conforme portaria nº 2.994 de 29/10/2020.

Artigo 3º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 6.256, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.083,67(vinte e três mil, oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).”*

O Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 2º da Lei nº 3.749, de 30 de novembro de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.083,67(vinte e três mil, oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), referente aos recursos oriundos da cessão onerosa conforme, disposto na Lei nº 13.885/2019:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 421)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOXARIFADO

02.02.00 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOXARIFADO

09.271.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

09.271.0045.2065.0000 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 11 de 24

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES E PATRONAIS  
23.083,67

R\$

Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETO

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto, o valor de R\$ 8.719,43 (oito mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), será por superávit financeiro do exercício anterior conforme disposto na Lei nº 13.885/2019, receita oriunda da cessão onerosa; o valor de R\$ 14.364,24 (quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), serão anulados de saldos orçamentários não utilizados referente aos recursos de cessão onerosa das seguintes fichas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 416)

02.06 CULTURA

13.392.0022 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

13.392.0022.1120.0000 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÃO

R\$ 7.037,64

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 420)

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA/  
SANEAMENTO

17.512.0023.1134.0000 GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS FEHIDRO  
165/2019

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 7.256,69

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 412)

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1095.0000 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MURETAS E  
ESTACIONAMENTO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 69,91

Artigo 3º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 6.257, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Limita o recebimento de notas fiscais até o dia 18 de dezembro de 2020.”*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito

Art. 1º Fica limitado para até 18 de dezembro de 2020, o recebimento pelos Setores da Municipalidade, Administração Diretas e Autarquias, de documentos fiscais referentes aos serviços, produtos, materiais e equipamentos de qualquer natureza, expedidos pelos fornecedores do Município, exceto em casos excepcionais nos serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, assistência social e limpeza pública.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### Portarias

#### PORTARIA SME. Nº 155/2020

*“Lista Classificatória Definitiva para atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2021.”*

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que não houve interposição de recurso quanto às listas classificatórias para atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2021.

#### RESOLVE:

Art. (1º) – Permanecem como definitivas as lista classificatórias publicadas no Diário Oficial no dia 23 de Novembro de 2020, por não ter havido interposição de recurso.

Art. (2º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 30 de Novembro de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 12 de 24

### Licitações e Contratos

#### Ratificação

#### RATIFICAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2020

Reconheço a Dispensa de licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO “CORETO” DA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, com fundamento legal no inciso I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 27 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO

##### LEILÃO Nº 001 / 2020 – PROCESSO

##### ADMINISTRATIVO Nº 180 / 2020

OBJETO: O PRESENTE LEILÃO PÚBLICO TEM POR FINALIDADE A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E DE SUCATAS DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, CONFORME RELAÇÃO DOS LOTES DISCRIMINADOS NO ANEXO I.

O Secretário Municipal de Governo, Sr. Sebastião de Deus Moreira e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 180/2020, LEILÃO nº 001/2020, resolvem ADJUDICAR os objetos do referido certame aos arrematantes.

Viradouro/SP, em 30 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MORERIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

#### HOMOLOGAÇÃO

##### LEILÃO Nº 001 / 2020 – PROCESSO

##### ADMINISTRATIVO Nº 180 / 2020

OBJETO: O PRESENTE LEILÃO PÚBLICO TEM POR FINALIDADE A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E DE SUCATAS DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, CONFORME RELAÇÃO DOS LOTES DISCRIMINADOS NO ANEXO I.

O Secretário Municipal de Governo, Sr. Sebastião de Deus Moreira, uma vez cumprida as exigências do edital e quitados os devidos valores, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, adjudicado a favor dos arrematantes.

Viradouro/SP, em 30 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MORERIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 13 de 24

### Revogação / Anulação



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado**  
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005 /2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 /2020**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 001 /2020**

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, **Sr. Sebastião de Deus Moreira**, pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira**, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Vânia Eduarda Bocaete Pontes Gestal**, pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, **Sr. Rafael Junqueira Ruiz** e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves** no efetivo exercício do cargo DECIDEM pela RESCISÃO CONTRATUAL e APLICAR as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS à empresa **DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA-ME**, inscrita no CNPJ **08.739.660/0001-09**, estabelecida na **RUA AMALIA DE ALENCAR, nº 1255**, bairro **SOLJUMAR**, cidade **SERTÃOZINHO**, estado **SÃO PAULO**, CEP: **14.170-590**, Tel. **16 3947-4547**, e-mail **luizantoniodeo@gmail.com**, representada por seu representante legal, o **Sr. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF: **019.779.938-85**, RG: **13.768.639**, vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MÓVEIS E AFINS.

Por deixar de cumprir com seus compromissos assumidos, inclusive o compromisso de manter a Ata de Registro de Preços ativa, pois não demonstrou existir, idoneamente, caso fortuito ou força maior, bem como não comprovou documentalmente a impossibilidade, qualquer que seja e em especial o possível aumento de preços ou falta dos itens no mercado, não honrando com seus compromissos firmados.

DECIDEM por:

• **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020, com base no que dispõe a cláusula 12, *in verbis*:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a presente ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora da mesma, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- ...
- inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;
- ...
- ...
- ...
- outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro...

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. [...] Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Viradouro, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.” (grifei)

• Fica aplicada multa de 5% do valor da Ata de Registro de Preços totalizando **R\$ 4.238,80 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais)**.

• Fica, ainda, suspensa do direito de licitar com o município de Viradouro pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da publicação desta.

As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente conforme estipulado pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

E-mail: viradourolcita2@gmail.com; compras.viradouro@gmail.com; almoxviradouro@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 14 de 24



### **MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

##### **Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado**

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

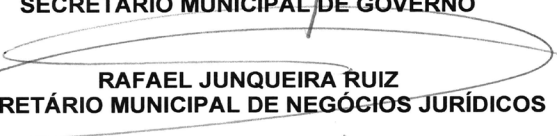
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

O presente termo é fundamentado através do art. 58 inciso II, art. 79 inciso I, art. 78 inciso I e II e art. 87, incisos II e III da Lei 8.666/93 e artigos 17 a 21 do Decreto 7892/2013.

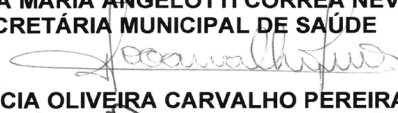
Nos termos do art. 109, inciso I, abre-se prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que, querendo, a empresa apresente recurso, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de VIRADOURO.

Viradouro/SP, 26 de novembro de 2020.

  
**SEBASTIÃO DE DEUS MORERIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

  
**RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
**VÂNIA EDUARDA BOCANETE PONTES GESTAL**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E-mail: viradourolicita2@gmail.com; compras.viradouro@gmail.com; almoxviradouro@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 15 de 24



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado**  
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015 /2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005 /2020**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 003 /2020**

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves** no efetivo exercício do cargo DECIDE pela RESCISÃO CONTRATUAL e APLICAR as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS à empresa **DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA-ME**, inscrita no CNPJ 08.739.660/0001-09, estabelecida na RUA AMALIA DE ALENCAR, nº 1255, bairro SOLJUMAR, cidade SERTÃOZINHO, estado SÃO PAULO, CEP: 14.170-590, Tel. 16 3947-4547, e-mail [luizantoniodeo@gmail.com](mailto:luizantoniodeo@gmail.com), representada por seu representante legal, o Sr. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF: 019.779.938-85, RG: 13.768.639, vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PROTOCOLO DE PEDIASUIT E FISIOTERAPIA.

Por deixar de cumprir com seus compromissos assumidos, inclusive o compromisso de manter a Ata de Registro de Preços ativa, pois não demonstrou existir, idoneamente, caso fortuito ou força maior, bem como não comprovou documentalmente a impossibilidade, qualquer que seja e em especial o possível aumento de preços ou falta dos itens no mercado, não honrando com seus compromissos firmados.

DECIDE por:

• **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020, com base no que dispõe a cláusula 12, *in verbis*:

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a presente ata, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora da mesma, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) ...
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) ...
- d) ...
- e) ...

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro...

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. [...] Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Viradouro, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses." (grifei)

• Fica aplicada multa de 5% do valor da Ata de Registro de Preços totalizando **R\$ 361,04 (trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos)**.

• Fica, ainda, suspensa do direito de licitar com o município de Viradouro pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da publicação desta.

As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente conforme estipulado pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

O presente termo é fundamentado através do art. 58 inciso II, art. 79 inciso I, art. 78 inciso I e II e art. 87, incisos II e III da Lei 8.666/93 e artigos 17 a 21 do Decreto 7892/2013.

E-mail: [viradourolicita2@gmail.com](mailto:viradourolicita2@gmail.com); [compras.viradouro@gmail.com](mailto:compras.viradouro@gmail.com); [almoxviradouro@gmail.com](mailto:almoxviradouro@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 16 de 24



### **MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

##### **Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado**

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

Nos termos do art. 109, inciso I, abre-se prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que, querendo, a empresa apresente recurso, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de VIRADOURO.

Viradouro/SP, 26 de novembro de 2020.

**CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

E-mail: viradourollicita2@gmail.com; compras.viradouro@gmail.com; almoxviradouro@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 17 de 24



### MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

#### SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

##### Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046 /2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012 /2020**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 007 /2020**

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves** no efetivo exercício do cargo DECIDE pela RESCISÃO CONTRATUAL e APLICAR as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS à empresa **DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA-ME**, inscrita no CNPJ 08.739.660/0001-09, estabelecida na RUA AMALIA DE ALENCAR, nº 1255, bairro SOLJUMAR, cidade SERTÃOZINHO, estado SÃO PAULO, CEP: 14.170-590, Tel. 16 3947-4547, e-mail luizantioniodeo@gmail.com, representada por seu representante legal, o Sr. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF: 019.779.938-85, RG: 13.768.639, vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS.

Por deixar de cumprir com seus compromissos assumidos, inclusive o compromisso de manter a Ata de Registro de Preços ativa, pois não demonstrou existir, idoneamente, caso fortuito ou força maior, bem como não comprovou documentalmente a impossibilidade, qualquer que seja e em especial o possível aumento de preços ou falta dos itens no mercado, não honrando com seus compromissos firmados.

DECIDE por:

• RESCINDIR UNILATERALMENTE o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2020, com base no que dispõe a cláusula 12, *in verbis*:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a presente ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora da mesma, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) ...
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro...

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. [...] Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Viradouro, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.” (grifei)

• Fica aplicada multa de 5% do valor da Ata de Registro de Preços totalizando R\$ 3.064,45 (três mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

• Fica, ainda, suspensa do direito de licitar com o município de Viradouro pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta.

As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente conforme estipulado pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

O presente termo é fundamentado através do art. 58 inciso II, art. 79 inciso I, art. 78 inciso I e II e art. 87, incisos II e III da Lei 8.666/93 e artigos 17 a 21 do Decreto 7892/2013.

E-mail: viradourolicita2@gmail.com; compras.viradouro@gmail.com; almoxviradouro@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 18 de 24



### **MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

##### **Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado**

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Nos termos do art. 109, inciso I, abre-se prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que, querendo, a empresa apresente recurso, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de VIRADOURO.

Viradouro/SP, 26 de novembro de 2020.

  
**CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

E-mail: viradourollicita2@gmail.com; compras.viradouro@gmail.com; almoxviradouro@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 19 de 24



### MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

#### SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

##### Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104 /2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 026 /2020

#### REGISTRO DE PREÇO Nº 017 /2020

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, **Sr. Sebastião de Deus Moreira**, pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira**, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Vânia Eduarda Bocaete Pontes Gestal**, pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, **Sr. Rafael Junqueira Ruiz** e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves** no efetivo exercício do cargo DECIDEM pela RESCISÃO CONTRATUAL e APLICAR as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS à empresa **DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA-ME**, inscrita no CNPJ **08.739.660/0001-09**, estabelecida na **RUA AMALIA DE ALENCAR, nº 1255**, bairro **SOLJUMAR**, cidade **SERTÃOZINHO**, estado **SÃO PAULO**, CEP: **14.170-590**, Tel. **16 3947-4547**, e-mail **luizantoniodeo@gmail.com**, representada por seu representante legal, o **Sr. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF: **019.779.938-85**, RG: **13.768.639**, vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AFINS..

Por deixar de cumprir com seus compromissos assumidos, inclusive o compromisso de manter a Ata de Registro de Preços ativa, pois não demonstrou existir, idoneamente, caso fortuito ou força maior, bem como não comprovou documentalmente a impossibilidade, qualquer que seja e em especial o possível aumento de preços ou falta dos itens no mercado, não honrando com seus compromissos firmados.

DECIDEM por:

•**RESCINDIR UNILATERALMENTE** o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2020, com base no que dispõe a cláusula 12, *in verbis*:

#### "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a presente ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora da mesma, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- ...
- inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;
- ...
- ...
- ...
- outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro...

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. [...] Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Viradouro, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses." (grifei)

•Fica aplicada multa de 5% do valor da Ata de Registro de Preços totalizando **R\$ 997,32 (novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)**.

•Fica, ainda, suspensa do direito de licitar com o município de Viradouro pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da publicação desta.

As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente conforme estipulado pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

E-mail: viradourolcita2@gmail.com; compras.viradouro@gmail.com; almoxviradouro@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 20 de 24



### **MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

##### **Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado**

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

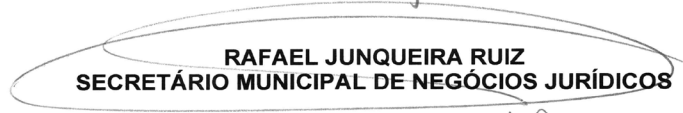
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

O presente termo é fundamentado através do art. 58 inciso II, art. 79 inciso I, art. 78 inciso I e II e art. 87, incisos II e III da Lei 8.666/93 e artigos 17 a 21 do Decreto 7892/2013.

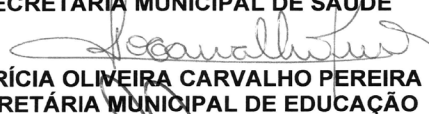
Nos termos do art. 109, inciso I, abre-se prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que, querendo, a empresa apresente recurso, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de VIRADOURO.

Viradouro/SP, 26 de novembro de 2020.

  
**SEBASTIÃO DE DEUS MORERIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

  
**RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
**VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E-mail: viradourolcita2@gmail.com; compras.viradouro@gmail.com; almoxviradouro@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 21 de 24



### MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

#### SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

##### Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187 /2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042 /2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 029 /2020.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, **Sr. Sebastião de Deus Moreira**, pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira**, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Vânia Eduarda Bocaletto Pontes Gestal**, pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, **Sr. Rafael Junqueira Ruiz** e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves** no efetivo exercício do cargo DECIDEM pela RESCISÃO CONTRATUAL e APLICAR as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS à empresa **DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA-ME**, inscrita no CNPJ **08.739.660/0001-09**, estabelecida na **RUA AMALIA DE ALENCAR, nº 1255**, bairro **SOLJUMAR**, cidade **SERTÃOZINHO**, estado **SÃO PAULO**, CEP: **14.170-590**, Tel. **16 3947-4547**, e-mail **luizantioniodeo@gmail.com**, representada por seu representante legal, o **Sr. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF: **019.779.938-85**, RG: **13.768.639**, vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LICENÇA DE ANTIVÍRUS E AFINS.

Por deixar de cumprir com seus compromissos assumidos, inclusive o compromisso de manter a Ata de Registro de Preços ativa, pois não demonstrou existir, idoneamente, caso fortuito ou força maior, bem como não comprovou documentalmente a impossibilidade, qualquer que seja e em especial o possível aumento de preços ou falta dos itens no mercado, não honrando com seus compromissos firmados.

DECIDEM por:

•**RESCINDIR UNILATERALMENTE** o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 093/2020, com base no que dispõe a cláusula 12, *in verbis*:

#### "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a presente ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora da mesma, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- ...
- inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;
- ...
- ...
- ...
- outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro...

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. [...] Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Viradouro, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses." (grifei)

•Fica aplicada multa de 5% do valor da Ata de Registro de Preços totalizando **R\$ 2.729,26 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)**.

•Fica, ainda, suspensa do direito de licitar com o município de Viradouro pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da publicação desta.

As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente conforme estipulado pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

E-mail: viradourollicita2@gmail.com; compras.viradouro@gmail.com; almoxviradouro@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 22 de 24



### **MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

##### **Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado**

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

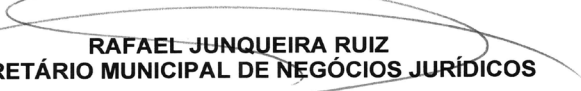
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

O presente termo é fundamentado através do art. 58 inciso II, art. 79 inciso I, art. 78 inciso I e II e art. 87, incisos II e III da Lei 8.666/93 e artigos 17 a 21 do Decreto 7892/2013.

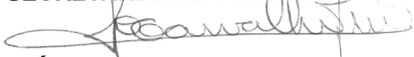
Nos termos do art. 109, inciso I, abre-se prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que, querendo, a empresa apresente recurso, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de VIRADOURO.

Viradouro/SP, 26 de novembro de 2020.

  
**SEBASTIÃO DE DEUS MORERIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

  
**RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
**VÂNIA EDUARDA BOGALETE PONTES GESTAL**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E-mail: viradourolicita2@gmail.com; compras.viradouro@gmail.com; almoxviradouro@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 23 de 24



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado**  
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204 /2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 071 /2019**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 028 /2019**

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, **Sr. Sebastião de Deus Moreira**, pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira**, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Vânia Eduarda Bocaete Pontes Gestal**, pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, **Sr. Rafael Junqueira Ruiz** e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves** no efetivo exercício do cargo DECIDEM pela RESCISÃO CONTRATUAL e APLICAR as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS à empresa **DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA-ME**, inscrita no CNPJ **08.739.660/0001-09**, estabelecida na **RUA AMALIA DE ALENCAR**, nº **1255**, bairro **SOLJUMAR**, cidade **SERTÃOZINHO**, estado **SÃO PAULO**, CEP: **14.170-590**, Tel. **16 3947-4547**, e-mail **luizantoniodeo@gmail.com**, representada por seu representante legal, o **Sr. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF: **019.779.938-85**, RG: **13.768.639**, vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS.

Por deixar de cumprir com seus compromissos assumidos, inclusive o compromisso de manter a Ata de Registro de Preços ativa, pois não demonstrou existir, idoneamente, caso fortuito ou força maior, bem como não comprovou documentalmente a impossibilidade, qualquer que seja e em especial o possível aumento de preços ou falta dos itens no mercado, não honrando com seus compromissos firmados.

DECIDEM por:

• **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2019, com base no que dispõe a cláusula 12, *in verbis*:

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a presente ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora da mesma, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) ...
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro...

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. [...] Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Viradouro, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses." (grifei)

• Fica aplicada multa de 5% do valor da Ata de Registro de Preços totalizando **R\$ 1.112,60 (um mil, cento e doze reais e sessenta centavos)**.

• Fica, ainda, suspensa do direito de licitar com o município de Viradouro pelo prazo **de 12 (doze) meses** a contar da publicação desta.

As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente conforme estipulado pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

E-mail: viradourolcita2@gmail.com; compras.viradouro@gmail.com; almoxviradouro@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1691

Página 24 de 24



### **MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

##### **Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado**

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

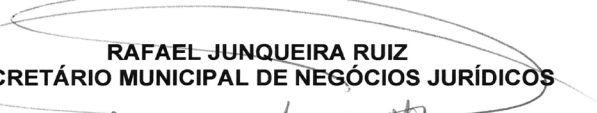
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

O presente termo é fundamentado através do art. 58 inciso II, art. 79 inciso I, art. 78 inciso I e II e art. 87, incisos II e III da Lei 8.666/93 e artigos 17 a 21 do Decreto 7892/2013.

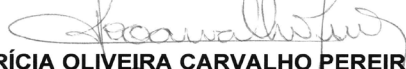
Nos termos do art. 109, inciso I, abre-se prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que, querendo, a empresa apresente recurso, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de VIRADOURO.

Viradouro/SP, 26 de novembro de 2020.

  
**SEBASTIÃO DE DEUS MORERIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

  
**RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
**VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E-mail: viradourollicita2@gmail.com; compras.viradouro@gmail.com; almoxviradouro@gmail.com



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2999-46e2-3523-ff81



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1691, ano VII, veiculado em 30 de novembro de 2020.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF \*\*\*332638\*\*) em 30/11/2020 às 17:09:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2999-46e2-3523-ff81>